



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO CTZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 65.793.331/0001-71

DATA, HORA E LOCAL: Aos 24 dias do mês de julho de 2026, às 15 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **CTZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(1)** a modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1) Parte Geral:** **a)** alteração do inciso XXII do item 9.1, quanto aos encargos do Fundo; **1.2) Anexo Descritivo da Classe Única:** **a)** modificação da política de investimentos, especialmente com a alteração do item 5.16 e dos subitens 5.16.1 e 5.16.2, além da inclusão do subitem 5.16.3; **b)** alteração do inciso I do item 18.1, bem como do inciso III do item 18.2, relativos à ordem de alocação dos recursos; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as deliberações aprovadas; e **(3)** autorização para que a Administradora adote todos os atos necessários à formalização das deliberações tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1) Parte Geral:

a) alteração do inciso XXII do item 9.1, quanto aos encargos do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:*

(...)

XXII –Encargos com derivativos, conforme previsto nos incisos XII e XIII deste item.”

1.2) Anexo Descritivo da Classe Única:



a) modificação da política de investimentos, especialmente com a alteração do item 5.16 e dos subitens 5.16.1 e 5.16.2, além da inclusão do subitem 5.16.3, que vigorarão com os seguintes termos:

“5.16. A Classe poderá realizar operações de derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial (hedge), visando a mitigação de riscos decorrentes de descasamentos de fluxos financeiros, taxas de juros, índices de preços e demais fatores de risco relacionados aos ativos integrantes da carteira, sendo vedada a realização de operações com finalidade especulativa ou que resultem em exposição a risco de capital, conforme art. 3º, XXIV, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22.

5.16.1. As operações de derivativos somente podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, bem como em mercados de balcão organizado ou registrado, desde que devidamente registradas, liquidadas ou custodiadas em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

5.16.2. As operações de derivativos poderão ser contratadas com ou sem constituição de garantias, observados os limites, controles de risco e demais requisitos previstos na regulamentação aplicável, desde que realizadas exclusivamente para fins de hedge e proteção da carteira da Classe.

5.16.3. As obrigações financeiras decorrentes de operações de derivativos contratadas pela Classe para fins de hedge, incluindo valores de liquidação, ajustes periódicos, custos operacionais e exposições apuradas por marcação a mercado (Mark-to-Market – MtM), constituirão obrigação da Classe e terão prioridade de pagamento em relação às Cotas Seniores, devendo ser observadas previamente à amortização, resgate ou distribuição de rendimentos de quaisquer subclasses de cotas, observada a ordem de aplicação dos recursos prevista neste Regulamento. As despesas operacionais relacionadas a tais operações somente serão debitadas da Classe na medida em que se enquadrem nos encargos previstos na regulamentação aplicável.”

b) alteração do inciso I do item 18.1, bem como do inciso III do item 18.2, relativos à ordem de alocação dos recursos, que passarão a vigorar com o conteúdo abaixo:

“18.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a ADMINISTRADORA obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

I – Pagamento das obrigações decorrentes de operações com instrumentos derivativos contratadas para fins de proteção patrimonial (hedge), incluindo liquidações financeiras,



*ajustes periódicos, custos operacionais e valores apurados por marcação a mercado (Mark-to-Market – MtM), observada a regulamentação aplicável;
(...)*

18.2. *Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:*

(...)

*III – pagamento das obrigações decorrentes de operações com instrumentos derivativos contratadas para fins de proteção patrimonial (hedge), incluindo liquidações financeiras, ajustes periódicos, custos operacionais e valores apurados por marcação a mercado (Mark-to-Market – MtM), observada a regulamentação aplicável;
(...)”*

(2) A consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e

(3) A autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: atendimento@hemeradtvm.com.br | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 /
ouvidoria@hemeradtvm.com.br

hemeradtvm.com.br



ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
CTZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ/MF Nº 65.793.331/0001-71